Protocolo

Oficio nº 117/2022-SENPA

Belém(Pa), 22 de fevereiro de 2022

A Senhora
Prefeita Municipal de Marituba
Patrícia Mendes
Endereço: Rodovia BR-316, Km 12 s/n - Bairro Novo, Marituba - PA, 67105-290

Prefeitura Municipal de Marituba
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 24/02/2022
Ás 10:25 Horas
Destinatário Gabinete
Funcionário
Nº Protocolo 1699

C/C: Secretário Municipal de Saúde de Marituba
José Alexandre Bonfim Cardoso
Endereço: Rua João Paulo II, D. Aristedes - CEP: 67200000 Marituba/PA.

Assunto: Aumento de carga horária

Ao cumprimentá-lo, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ– SENPA,** Entidade legalmente constituída, registrada e certificada pela Secretaria de Relações do Trabalho e também registrada no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com sede própria à Rua Santo Antonio, nº 316 – Edifício Américo Nicolau da Costa, sala 201 - Bairro Campina, CEP: 66010-105 – Belém – Pará, representante da Categoria Profissional de Enfermeiros, de base territorial em todo Estado do Pará, neste ato representado por sua Presidente, **ANTONIA TRINDADE V. DOS SANTOS,** COREN/PA nº 29.484, vem, respeitosamente à presença de V.Srª, informar e requerer o que segue:

Chegou ao conhecimento desta entidade sindical que o ente Municipal, em face do Decreto nº 828/2021, que regulamenta o horário de trabalho dos servidores do abrigo João Paulo II, Agência Transfusional Hemopa, Hospital de Urgência e Emergência Augusto Chaves Rodrigues, SAMU, Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA 24 Horas Eládio Soares, Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e das outras providencias, irá majorar a carga horária dos profissionais enfermeiros.

Ocorre que a referida majoração se mostra ilegal, tendo em vista que é manifestamente prejudicial aos profissionais por incorrer numa carga horária superior a já suportada, sem que tenham uma garantia de contraprestação pecuniária.

No mais, destaca-se que os enfermeiros não percebem o correspondente pagamento pelas horas noturnas trabalhadas e, mesmo trabalhando em condições insalubres, não há o correspondente pagamento do adicional de insalubridade, em contrariedade ao disposto no artigo 86, da Lei 036/98 - Dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS do município de Marituba, das Autarquias e das Fundações Municipais"

Diante disso, requer manifestação e regularização a situação, no prazo de 08 (oito) dias a contar do recebimento deste oficio, a fim de evitar que sejam adotadas outras medidas que entender necessárias.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer dúvidae/ou esclarecimento por meio de telefone da Presidente Antonia Trindade (91) 98890-0590 (WhatsApp) e e-mail juridico@senpa.org.br.

Atenciosamente,

Antonia Trindade V. Dos Santos
Presidente do SENPA
Coren/Pa nº 29.484